



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1156
CNPJ – 10.120.962/0001-38

LEI Nº 186/2005 de 13 de junho de 2005.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS, PRÉDIO PÚBLICOS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A denominação dos prédios e logradouros públicos serão dadas através de lei e sua inscrição far-se-á, obrigatoriamente por meio de placas afixadas nos prédios, nos muros, nas esquinas ou em outro local conveniente.

Art. 2º - Para denominação dos prédios e logradouros públicos serão escolhidos, dentre outros, nomes de pessoas; datas ou fatos históricos que representem efetivamente passagens de notória e indiscutível relevância; nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos; nomes de obras literárias, musicais, esculturais e arquitetônicas consagradas; nomes de personagens de folclore; de acidentes geográficos, ou se relacione com a fauna e a flora.

I - Poderá ser dado nomes de pessoas vivas a prédios e logradouros públicos desde que cumpridas cumulativamente;

- a** – Ter mais de 60 (sessenta) anos;
- b** – Residir no Município a mais de 20 (vinte) anos;
- c** – Não ter sido candidatos a cargo eletivo nos últimos 10 (dez) anos;
- d** – Não estar exercendo cargo público de livre nomeação;
- e** – Não ter sofrido condenação criminal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1156
CNPJ – 10.120.962/0001-38

f – Não estar respondendo pela prática de crime;
g – Gozar de bom conceito junto à comunidade.

§ 1º - Cada edil, só poderá apresentar uma propositura anual de nomenclatura usando nomes de pessoas vivas.

Art. 3º - Nenhum logradouro poderá ser dividido em trechos com denominação diferente, quando esses trechos tiverem aproximadamente a mesma direção e largura.

Parágrafo Único – Quando a tradição pedir a manutenção de diferentes nomenclaturas em trechos contínuos, cada trecho deve ter a numeração dos imóveis reiniciada e específica.

Art. 4º - As placas de nomenclaturas serão colocadas, após a oficialização do nome do logradouro público.

§ 1º - No início e no final de uma via, deverá ser colocada uma placa em cada esquina, e, nos cruzamentos, uma placa na esquina da quadra que termina e sempre à direita da mão que regula o trânsito, e outra em posição diagonalmente oposta, na quadra seguinte.

§ 2º - Nas edificações novas, nas esquinas onde deverão ser afixadas as placas de denominação, será exigida pela Prefeitura, por ocasião do “habite-se”, a colocação das placas respectivas, às expensas do proprietário.

Art. 5º - Cabe a prefeitura a determinação da numeração dos imóveis dentro do município de Barra de Guabiraba, respeitadas as disposições desta lei.

Art. 6º - A numeração dos imóveis de uma via pública começará no cruzamento do seu eixo com o eixo da via em que tiver início.

Parágrafo Único – Considera-se como eixo de uma praça ou largo o eixo de sua parte transitável.

Art. 7º - Para os efeitos de nomenclatura das vias e numeração dos imóveis, fica estabelecido como marco zero Praça José Francisco de Lima .



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA – PE
Palácio Municipal Dr. Franklim Farias Neves
Rua Miguel Teixeira s/n, Centro, Barra de Guabiraba – PE
CEP – 55690-000 Fone: (81) 3758-1156
CNPJ – 10.120.962/0001-38

I - Tomando como ponto de partida a referida praça, os números pares serão inscritos à esquerda e os ímpares à direita e de modo tal que o número de um prédio representará, com aproximação de um metro, a largura do mesmo.

II - Os números serão calculados com base na medição da fachada e serão múltiplos de:

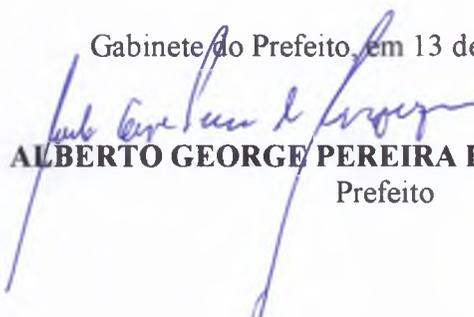
- a - 4 para imóveis até 5m;
- b - 6 para imóveis até 7m;
- c - 8 para imóveis de até 9m;
- d - 10 para imóveis de até 11m
- e – Para imóveis acima de 11m obedecer à proporção.

Art. 8º - As despesas com a fixação de números cabem aos proprietários, exceto se modificados por ordem da Prefeitura, caso em que serão renovados por conta desta.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2005.


ALBERTO GEORGE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
Prefeito



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.272.747/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/03/2005
NOME EMPRESARIAL SILVA CONSULTORIA, EMPREENDIMENTOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A J FERREIRA CONSULT. EMP. E PROJET. DE ENGENHARIA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-01 - Administração de obras 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 49.24-8-00 - Transporte escolar 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
LOGRADOURO R DA SAUDE	NÚMERO 103-A	COMPLEMENTO CASA	
CEP 55.409-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAQUEIRA	UF PE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

GILSONI (JAQUEIRA)

(80) 9219-1965

(81) 9676-2363